

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira de BERNARDES & BERNARDES TRANSPORTES LTDA, CNPJ 29.152.522/0001-90, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Em reportagem veiculada na imprensa, teria sido noticiado que empresas envolvidas no transporte dos manifestantes para os atos antidemocráticos do 8 de janeiro receberam valores em dinheiro de pessoas sem identificação.

O microempresário Jhoni dos Santos Bressan, da Bernardes & Bernardes Transportes, de Rondônia, teria afirmado que ganhou R\$ 30 mil para levar grupos de bolsonaristas a Brasília.

Inicialmente, teria informado não saber quem foram os verdadeiros financiadores do transporte para o 8 de Janeiro, pois foi procurado para o serviço por meio do WhatsApp. Além disso, recebeu os pagamentos em dinheiro em espécie, entregue por motoqueiros, em encontros em diferentes cidades de Rondônia, afirmando: "Peguei o primeiro envelope com dinheiro em Vilhena (interior de Rondônia). Essa primeira viagem era para deixar acampados no Quartel-General do Exército em Brasília e vendemos por R\$ 19 mil mais diárias. A última (viagem) foi feita por R\$ 30 mil".

Por fim, não reconheceu o entregadorm visto que "o cara (motoqueiro) chegava lá de viseira escura e mandava conferir o dinheiro".

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa jurídica em tela.

Caso o resultado das análises venha a indicar a existência de fundados indícios de algum ato ilícito, esta CPMI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa jurídica investigada.

É de conhecimento desta CPMI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar nº 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei nº 12.527, de 2011.

Esta CPMI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPMI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da motivação; da pertinência temática; da necessidade; e da limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente ao período em que foram constatados pagamentos efetuados pelo Governo Federal, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA